

## Artigo 87º

### **Serviço de Instalações, Equipamentos e Transportes**

1. Ao serviço de Instalações, Equipamentos e Transportes (SIET) compete:
  - a) Promover, assegurar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a elaboração de projetos, a realização de obras;
  - b) Organizar e manter o arquivo técnico dos edifícios, das instalações técnicas especiais do equipamento geral e médico e das viaturas;
  - c) Estudar e programar a manutenção dos edifícios, das instalações técnicas especiais, do equipamento geral, médico e das viaturas;
  - d) Assegurar a adequada manutenção e assistência técnica a bens, equipamentos, viaturas, edifícios e instalações da ULSG;
  - e) Manter atualizada uma base de dados informática da manutenção e revisão de equipamentos e viaturas;
  - f) Elaborar e difundir, em articulação com o Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, manuais de procedimentos de utilização de instalações técnicas especiais e equipamentos, de acordo com as regras de segurança e qualidade aplicáveis e as instruções dos fabricantes e fornecedores;
  - g) Assegurar em articulação com o Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho as atividades necessárias ao bom funcionamento e manutenção dos sistemas de apoio de emergência;
  - h) Avaliar e controlar a qualidade dos serviços realizados pela empresa de segurança e zelar pelo cumprimento dos contratos;
  - i) Assegurar os serviços de jardinagem e de limpeza dos jardins;
  - j) Gerir a frota automóvel da ULSG;
  - k) Manter registo estatístico das atividades desenvolvidas pelo serviço, que permite imputar aos serviços utilizadores os correspondentes custos.